



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## LEI Nº 2.535, DE 16 DE JUNHO DE 2022

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.483/2001

Janaúba 21/06/22

### CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no Exercício Financeiro de 2022, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenção social para as entidades abaixo relacionadas, nos respectivos valores:

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
I	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VEREDAS - AMEV	25.211.350/0001-28	R\$ 8.500,00
II	ASSOCIAÇÃO FEMININA UNIDAS VENCEDORAS DO BAIRRO SÃO LUCAS - AFUVBSL	13.683.472/0001-38	R\$ 67.570,50
III	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMACA DE JANAÚBA	06.193.680/0001-93	R\$ 80.000,00
IV	LIGA DESPORTIVA DE JANAÚBA -LDJ	20.535.420/0001-26	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 176.070,50



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Parágrafo único.** A concessão da subvenção social, como suplementação de recursos para iniciativas privadas, se destinará ao custeio de despesas alusivas às atividades desenvolvidas pelas entidades mencionadas.

**Art. 2º.** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de instrumento jurídico entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 081/2017.

**Art. 3º -** O repasse do recurso se dará conforme as necessidades e evolução das despesas da entidade, dentro do período de execução do Plano de Trabalho.

**Art. 4º -** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 16 de junho de 2022.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou, email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito do Município de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

**Projeto de Lei: 061/2022**

**Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal**

Assessoria Jurídica  
Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação

2